

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

ADITAMENTO 1

ÍNDICE

PÁG. Nº

CAPÍTULO I	1
DO OBJETO	1
CAPÍTULO II.....	1
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO	1
CAPÍTULO III	2
ALTERAÇÃO CONTRATUAL.....	2
CAPÍTULO IV.....	2
PRAZO DE EXECUÇÃO E ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	2
CAPÍTULO V	2
FORNECIMENTOS DOS APARELHOS E NÚMEROS TELEFÔNICOS	2
CAPÍTULO VI.....	3
NÚMERO DO CLIENTE DA CONTRATADA	3
CAPÍTULO VII	3
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	3
CAPÍTULO VIII	4
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	4
CAPÍTULO IX.....	7
DOS APARELHOS EM COMODATO	7
CAPÍTULO X.....	7
PREÇOS	7
CAPÍTULO XI.....	7
REAJUSTE DE PREÇOS	7
CAPÍTULO XII	8
FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	8
CAPÍTULO XIII	10
PENALIDADES.....	10
CAPÍTULO XIV	11
RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS	11
CAPÍTULO XV	11
SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA	11
CAPÍTULO XVI	11
RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU	11
CAPÍTULO XVII	12
RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA	12
CAPÍTULO XVIII.....	12
RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR	12

CAPÍTULO XIX	13
INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA	13
CAPÍTULO XX	13
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	13
CAPÍTULO XXI	13
NOVAÇÃO	13
CAPÍTULO XXII	14
PUBLICIDADE	14
CAPÍTULO XXIII	14
VALOR DO CONTRATO	14
CAPÍTULO XXIV	14
VIGÊNCIA DO CONTRATO	14
CAPÍTULO XXV	14
FORO	14

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL
PESSOAL - SMP, PARA ITAIPU, COM FORNECIMENTO
DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO**

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília DF, no SCN Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 607, Edifício Venâncio 3000 Asa Norte, CEP 70.716-900, e em Assunção Paraguai, na Avenida España, nº 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu (UHI) localizada em Foz do Iguaçu PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98) na Avenida Tancredo Neves, 6731 e em Hernandarias Paraguai, na Av. Supercarretera de Itaipú, s/n, neste ato representada por seus Diretores Gerais, que ao final assinam;

e, na qualidade de CONTRATADA,.....
....., tendo como Representante Legal,, que
ao final assina digitalmente;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente
CONTRATO, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

CLÁUSULA 1ª Constitui objeto do presente CONTRATO a execução, pela CONTRATADA, sob o regime de execução de “preço unitário”, dos serviços de telefonia móvel pessoal - SMP, para a ITAIPU, com fornecimento de aparelhos de telefonia móvel em regime de comodato, planos de serviço empresarial para voz e dados, com cobertura em todo território nacional e plano de serviços de roaming internacional, de acordo com as Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO.

**CAPÍTULO II
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

CLÁUSULA 2ª Ao presente CONTRATO são anexados os documentos abaixo relacionados, que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, dele constituem parte integrante, independentemente de transcrição:

ANEXO I Especificações Técnicas;

ANEXO II Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho; e

ANEXO III Proposta Comercial da CONTRATADA.

§ 1º Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste CONTRATO e nos seus Anexos ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Pregão Eletrônico Nacional NF 0415-23, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente CONTRATO, prevalecerá sempre o estabelecido neste

CONTRATO; entre os anexos prevalecerá um sobre o outro, pela ordem de sua nomeação; e entre os anexos e os documentos correlatos, prevalecerão as disposições dos anexos.

§ 2º O Anexo II está disponível apenas no endereço virtual <https://compras.itaipu.gov.br>, opção “Normas e instruções”.

CAPÍTULO III

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 3ª Toda alteração contratual deverá ser realizada mediante aditamento.

§ 1º Uma vez recebidas as vias do aditamento para a assinatura, a CONTRATADA terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para a devolução dos instrumentos assinados, prorrogável por igual período a pedido da interessada, desde que exista motivo justificado e aceito pela ITAIPU.

§ 2º O não atendimento da CONTRATADA no prazo indicado por ITAIPU motivará a aplicação das penalidades previstas para o caso.

CLÁUSULA 4ª A CONTRATADA obriga-se a executar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, quando se fizerem, nos quantitativos dos serviços e/ou fornecimentos objeto deste CONTRATO. A variação de quantidade está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste CONTRATO.

CAPÍTULO IV

PRAZO DE EXECUÇÃO E ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 5ª A CONTRATADA deverá atender os seguintes prazos:

- a) Entrega dos aparelhos e respectivos CardSIM: 30 (trinta) dias corridos contados da data estabelecida na Ordem de Início de Serviço (OIS);

Nota: Após o recebimento e aceitação dos aparelhos e CardSIM, a ITAIPU solicitará a ativação das linhas.

- b) Execução dos serviços: 48 (quarenta e oito) meses contados da ativação das linhas/serviços SMP, prevista na alínea anterior.

CAPÍTULO V

FORNECIMENTOS DOS APARELHOS E NÚMEROS TELEFÔNICOS

CLÁUSULA 6ª A CONTRATADA deverá iniciar os procedimentos necessários para a prestação dos serviços contratados a partir da data estabelecida na OIS, bem como:

- I) efetuar a portabilidade numérica dos números pertencentes à ITAIPU, às expensas da CONTRATADA, a partir da solicitação da ITAIPU;
- II) os números que estiverem em fase de portabilidade numérica não poderão ficar indisponíveis por um período maior que 48 (quarenta e oito) horas;
- III) fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos móveis, incluindo carregador de bateria, manual de operação em português, bateria original do

fabricante com sistema vibratório, caso o aparelho não possua mecanismo vibratório interno;

§ 1º À ITAIPU assistirá a faculdade de transferir o número telefônico para qualquer pessoa física, por ela indicada.

§ 2º Quando solicitado, a CONTRATADA deverá efetuar a portabilidade numérica dos números pertencentes à ITAIPU.

§ 3º No caso de transferência de número telefônico para pessoa física, por solicitação da ITAIPU, a CONTRATADA deverá fornecer, novo número à ITAIPU. A faculdade de transferência não implica alteração para ITAIPU do plano e das demais condições ora contratadas.

CAPÍTULO VI

NÚMERO DO CLIENTE DA CONTRATADA

CLÁUSULA 7ª A CONTRATADA deverá enviar em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da OIS, comunicação contendo a identificação do número do Cliente da ITAIPU em seu cadastro, para que o gestor da ITAIPU tenha acesso aos canais de atendimento da CONTRATADA.

CAPÍTULO VII

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 8ª A ITAIPU, por meio da Superintendência de Informática (SI.AA), gestora deste CONTRATO, fiscalizará a execução dos serviços objeto deste CONTRATO, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da ITAIPU, das quais a CONTRATADA tenha discordado, por escrito, com a antecedência necessária para não prejudicar o andamento dos serviços, que não poderá ultrapassar 3 (três) dias úteis da data da comunicação.

§ 1º A área gestora deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, sendo responsável, ainda, por:

- I) decidir, em nome da ITAIPU, todas as questões relacionadas com os serviços objeto deste CONTRATO;
- II) suspender a execução dos serviços, em qualquer estágio, sempre quando considerar a medida necessária;
- III) avaliar e aprovar os métodos de trabalho propostos na execução dos serviços;
- IV) ajustar, com o representante da CONTRATADA, as alterações na programação dos serviços, se necessário e desde que não resultem em ônus adicional para ITAIPU;
- V) analisar as contas de acordo com as tarifas praticadas pela empresa, as quais deverão estar em consonância com os valores contratados;
- VI) colocar, à disposição da CONTRATADA os meios indispensáveis à execução dos serviços conforme as Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO;
- VII) encaminhar à CONTRATADA, por escrito, as comunicações quando se fizerem

necessárias;

- VIII) fazer a avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA, de modo a comprovar o atendimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, durante a sua vigência;
- IX) recusar serviços executados em desacordo com as Especificações Técnicas - Anexo I e demais disposições deste CONTRATO.

§ 2º Todas as comunicações trocadas entre a ITAIPU e a CONTRATADA, exceto a medição e os documentos de pagamento e/ou de gestão, que não necessitem ser entregues de forma física e que devem tramitar pelo Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional - (PPIB), relacionadas com a execução do presente CONTRATO, deverão ser feitas por escrito em português e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas eletronicamente através do Protocolo Eletrônico da Itaipu Binacional, acessível pelo endereço <https://www.itaipu.gov.br/pagina/protocolo-eletronico-itaipu>. Alternativamente os documentos podem ser enviados ao Proctotocolo de ITAIPU:

ITAIPU:

Central de Protocolo da ITAIPU
A/C Superintendência de Informática (SI.AA)
Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800 - Vila "A"
85866-900 - Foz do Iguaçu - PR

e quando dirigidas à CONTRATADA:

.....

CAPÍTULO VIII
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 9ª A CONTRATADA, além das disposições contidas no CONTRATO de Concessão ou Termo de Autorização assinado com a ANATEL, cumprirá integralmente as obrigações e condições estabelecidas neste CONTRATO e nos seus anexos, obrigando-se ainda a:

- I) cumprir as disposições contratuais a seu cargo de acordo com a melhor técnica e diligência aplicáveis a trabalhos dessa natureza, bem como rigorosa observância das Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO;
- II) facilitar à ITAIPU todos os meios disponíveis e necessários à fiscalização do fornecimento e serviços;
- III) indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes do início da prestação dos serviços, um representante da CONTRATADA, um responsável técnico, para resolução de questões técnicas de manutenção dos serviços e um responsável financeiro, para resolução de problemas de faturamento, com seus respectivos substitutos, para responder perante a ITAIPU pela prestação dos serviços até o total cumprimento das obrigações assumidas no presente CONTRATO, com poderes para receber em nome da CONTRATADA as instruções dadas ou formalizadas por escrito pela ITAIPU;
- IV) em caso de substituição do responsável técnico e/ou representante(s), a CONTRATADA deverá comunicar previamente à ITAIPU, sempre por escrito, quem será o(s) novo(s) substituto(s).

- V) fornecer, sem qualquer ônus para a ITAIPU, serviço de suporte/Helpdesk tipo 0800 aos gestores/administradores da ITAIPU (limite de 2 gestores) em acesso à célula especial de atendimento, via telefones de contatos previamente cadastrados em sistema, por meio de chamada gratuita, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- VI) solucionar as ocorrências de interrupção dos serviços prestados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) corridas após a abertura do chamado, exceto em casos de calamidade pública, quando por força maior não for possível acesso ao ponto de reparo da rede/estrutura;
- VII) fornecer níveis de sinais que possibilitem o tráfego de dados em 3G em toda área da UHI - Usina Hidrelétrica de Itaipu, Vila "A", Vila "B" e "C";
- VIII) para fechamento da fatura, a CONTRATADA deverá considerar como período de bilhetagem desde o primeiro até o último dia do mês anterior ao vencimento;
- IX) apresentar, preferencialmente, em até 10 dias úteis do mês subsequente ao fechamento a fatura, Nota Fiscal do serviço prestado, em papel e arquivo eletrônico txt padrão FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), esse último disponível em mídia física ou por acesso remoto, com documento de cobrança individual de cada Código de Acesso;
- X) regularizar eventuais problemas apresentados nos arquivos em formato txt/Febraban em até 5 (cinco) dias úteis após comunicação da ITAIPU;
- XI) apresentar a Nota Fiscal/Fatura de Serviço com o mesmo CNPJ da proponente vencedora da licitação para efeito de pagamento;
- XII) emitir faturamento da parcela do serviço referente ao mês de ativação ou desativação, proporcional aos dias da prestação do atendimento naquele mês.
- XIII) contar com pessoal de nível profissional e de serviço em quantidade e qualidade necessárias para o cumprimento do objeto deste CONTRATO;
- XIV) facilitar à ITAIPU todos os meios disponíveis e necessários à fiscalização dos serviços objeto deste CONTRATO;
- XV) responder pelos atos ou omissões dos seus empregados designados para os serviços objeto do presente CONTRATO;
- XVI) manter contato com a ITAIPU, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis;
- XVII) operar com organização compatível para o desenvolvimento do objeto contratado e fornecer serviços de elevada qualidade e disponibilidade dos serviços conforme SLAs estabelecidas nas Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO;
- XVIII) organizar e manter atualizada a documentação do pessoal pelo prazo correspondente às prescrições trabalhista, fiscal e previdenciária;
- XIX) na hipótese de reclamação trabalhista de empregado da CONTRATADA, proposta contra a ITAIPU, mesmo depois de encerrado este CONTRATO, comparecer, a qualquer tempo,
- XX) observar o estrito cumprimento dos Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas, relacionadas às respectivas categorias profissionais dos empregados e empregadores;

- XXI) adequar-se aos procedimentos e práticas de conscientização e de educação ambiental, cumprindo e fazendo cumprir a legislação ambiental aplicável aos serviços a serem executados e aos produtos utilizados;
- XXII) cumprir as exigências decorrentes das obrigações trabalhistas e da previdência social, resultantes da legislação do Brasil; do Acordo Administrativo Complementar sobre Higiene e Segurança do Trabalho, de 8 de janeiro de 1975; e dos Atos Normativos da ITAIPU;
- XXIII) informar a área gestora a entrada nas dependências internas da ITAIPU dos técnicos ou de órgãos vinculados a fiscalização dos serviços, para execução de quaisquer obrigações deste CONTRATO;
- XXIV) comunicar à ITAIPU, por escrito, qualquer interrupção programada pela CONTRATADA, com no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, após aprovação da ITAIPU;
- XXV) comunicar a ITAIPU, por escrito, quaisquer anormalidades, que coloquem em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;
- XXVI) submeter para autorização expressa da ITAIPU, qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade na execução ou prestação dos serviços;
- XXVII) atender às solicitações de mudança e ativações das localidades cobertas pelo CONTRATO, desde que tecnicamente viáveis;
- XXVIII) apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas um relatório de assistência técnica para cada incidente ou trouble ticket realizado;
- XXIX) manter, durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por ela assumidas, incluindo a condição de cadastro válido na ITAIPU. Validade do cadastro atual: DD/MM/AAAA.

§ 1º Se a CONTRATADA, notificada por escrito, não adimplir com as suas obrigações no prazo estabelecido, a ITAIPU poderá autorizar terceiros a executá-las, cobrando da CONTRATADA os ônus decorrentes.

§ 2º A CONTRATADA é responsável pelos danos e/ou prejuízos que causar à ITAIPU ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste CONTRATO seja fiscalizada pela ITAIPU.

§ 3º A ITAIPU reserva-se o direito de reter quaisquer créditos da CONTRATADA na importância necessária ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos ou proveniente de qualquer outro débito decorrente deste CONTRATO, desde que estes já tenham sido comunicados à CONTRATADA, com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

§ 4º Todos os erros, incorreções, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução deste CONTRATO e provenientes de desídia, negligência ou orientação incorreta serão corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA às suas expensas.

CLÁUSULA 10 Constitui, obrigação da CONTRATADA, com vista a cumprir requisitos de Sustentabilidade:

- I) fornecer manual de operação e manutenção dos equipamentos fornecidos.

- II) O material adquirido deverá ser entregue em uma única entrega a critério da ITAIPU, evitando o deslocamento desnecessário, assim como horários de pico do trânsito.
- III) garantir as condições de saúde e segurança no trabalho aos funcionários que farão o transporte e a entrega do produto, de acordo com a legislação aplicável.
- IV) declarar que conhece e aceita o código de ética e demais normas e regulamentos de ITAIPU.
- V) substituir produtos estragados ou danificados, sempre que verificado no momento da entrega.

CAPÍTULO IX DOS APARELHOS EM COMODATO

CLÁUSULA 11 Todos os aparelhos e demais equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos e homologados pela ANATEL, conforme modelos 1 e 2 constantes nas Especificações Técnicas, Anexo I deste CONTRATO.

§ 1º A CONTRATADA deverá fornecer os aparelhos telefônicos celulares com sua devida garantia, onde o fabricante deverá arcar com os reparos necessários e eventuais reposições em caso de problemas apresentados nos aparelhos e/ou seus acessórios.

§ 2º Os reparos deverão ser realizados diretamente pelo fabricante ou através de Assistência Técnica devidamente credenciada pelo fabricante. A coleta e devolução dos aparelhos fica sob responsabilidade e custos a cargo da CONTRATADA.

CAPÍTULO X PREÇOS

CLÁUSULA 12 Os preços, a serem praticados nesta contratação, são os estabelecidos conforme a Proposta Comercial anexo deste CONTRATO.

§ 1º A ITAIPU não aceitará nenhuma reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação dos preços constantes na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º Nos preços estão incluídos todos os custos, obrigações e encargos inerentes ao objeto contratado, não podendo ser atribuída à ITAIPU nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

CAPÍTULO XI REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA 13 Os valores dos eventos geradores de faturamento relacionados ao Serviço Nacional (Voz Ilimitada + plano 20GB + plano de aparelhos em COMODATO), serão reajustados anualmente, para mais ou para menos, a partir da data-base econômica, mediante solicitação da CONTRATADA, de acordo com a fórmula e as condições a seguir:

$$R = P_b [(IST_i / IST_o) - 1]$$

Onde:

R = reajuste da parcela em liberação;

P_b = valor básico da parcela em liberação;

IST = Índice de Serviços de Telecomunicações, publicado pela ANATEL ou índice que venha a substituí-lo;

i = o índice de ordem "i" refere-se ao 12º (décimo segundo) mês, 24º (vigésimo quarto) mês e assim sucessivamente, contados a partir da data-base econômica; e

o = o índice de ordem "o" refere-se ao mês da data-base econômica.

Parágrafo único No caso de indisponibilidade do índice de ordem "i", será adotado o último índice publicado, com recálculo do reajuste quando da disponibilidade do índice definitivo.

CLÁUSULA 14 O valor reajustado da parcela em liberação será obtido pela seguinte fórmula:

$$PR = R + P_b$$

Onde:

PR = valor reajustado da parcela;

R = reajuste da parcela em liberação; e

P_b = valor básico da parcela em liberação.

CLÁUSULA 15 Não será computado, para fins de reajuste, o prazo decorrido entre a data de conclusão do evento e a data de realização do pagamento.

CLÁUSULA 16 Os valores de preços unitários visando faturamento referente aos serviços de Roaming Internacional e voz LDI, ofertados após a data base econômica correspondente a este CONTRATO não serão reajustados.

CLÁUSULA 17 A data-base econômica correspondente a este CONTRATO é DD/MM/AAAA.

CAPÍTULO XII

FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 18 O pagamento dos serviços prestados será efetuado na data de vencimento constante do documento de cobrança disponibilizado pela CONTRATADA à ITAIPU. O pagamento fica condicionado à aprovação, pela ITAIPU, da medição no Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional (PPIB) e dos serviços prestados.

§ 1º Mensalmente, após a realização dos serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos à data do vencimento estabelecida no documento de cobrança, a CONTRATADA deverá disponibilizar, aos cuidados da área gestora, o documento de cobrança, acompanhado da nota fiscal ou equivalente, destacando o local e o período da prestação dos serviços, emitida para a ITAIPU - CNPJ 00.395.988/0012-98, discriminando detalhadamente os valores cobrados, os serviços prestados e demais informações pertinentes.

§ 2º Quando aplicáveis os termos do CAPÍTULO - REAJUSTE DE PREÇOS, as parcelas básicas e de reajuste deverão ser apresentadas de forma discriminada, em notas fiscais ou equivalentes, distintas para cada parcela.

§ 3º Caso seja identificada, pela ITAIPU, alguma inconsistência na documentação para pagamento, a CONTRATADA será notificada pela ITAIPU, por e-mail, para que adote providências e submeta a documentação apta para nova análise pela ITAIPU. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data do envio, pela CONTRATADA, da documentação apta.

CLÁUSULA 19 Todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos a este CONTRATO e decorrentes da legislação brasileira em vigor nesta data, ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

CLÁUSULA 20 Em caso de glosa, a CONTRATADA será notificada e terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU, para apresentar a defesa. Transcorrido esse prazo, e não apresentada a defesa, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a glosa aplicada.

Parágrafo único Aceita a justificativa apresentada pela CONTRATADA, o prazo para a restituição da glosa efetuada será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da respectiva aceitação pela ITAIPU.

CLÁUSULA 21 Ocorrendo solicitação de antecipação de pagamento por parte da CONTRATADA, referente aos fornecimentos e/ou serviços prestados, a exclusivo critério da ITAIPU, a mesma poderá ser concedida e, nesse caso, será aplicado desconto sobre o valor adiantado, considerando-se a taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) divulgada pelo Banco Central do Brasil, atinente aos dias em que, efetivamente, ocorrer adiantamento do pagamento. Para o cálculo do número de dias de adiantamento, exclui-se o dia de efetivação da antecipação e inclui-se na contagem o dia do vencimento contratual.

Parágrafo único A CONTRATADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados da área gestora, correspondência solicitando a antecipação do pagamento.

CLÁUSULA 22 A ITAIPU poderá deduzir, do pagamento devido à CONTRATADA, valores em cobrança, sem o devido respaldo contratual ou resultantes de penalidades ou qualquer outro débito da CONTRATADA decorrente dos compromissos assumidos neste CONTRATO ou de qualquer outra relação jurídica formalizada com ITAIPU.

CLÁUSULA 23 A ITAIPU efetuará o pagamento somente mediante crédito na conta corrente, indicada pela CONTRATADA, de titularidade do CNPJ informado nesta contratação. O comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

Parágrafo único O pagamento poderá ser efetuado por meio de cobrança bancária (boleto emitido pela CONTRATADA), de titularidade do CNPJ informado nesta contratação, desde que apresentado na forma do CAPÍTULO DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO deste CONTRATO. O comprovante de pagamento do boleto suprirá, automaticamente, o recibo de pagamento.

CLÁUSULA 24 A ITAIPU não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontos em bancos e não se responsabilizará pelo pagamento de valores contratuais negociados pela CONTRATADA na rede bancária (descontos e cobranças de duplicatas).

CLÁUSULA 25 Todos os valores a que a CONTRATADA tiver direito deverão ser solicitados até o último faturamento. Transcorrido esse prazo sem que tenha havido a cobrança, considerar-se-á, para todos os efeitos, que a CONTRATADA renunciou de forma irretratável e incondicional aos valores que eventualmente lhe sejam devidos.

CAPÍTULO XIII PENALIDADES

CLÁUSULA 26 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este CONTRATO, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ITAIPU poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais de advertência por escrito, multas moratórias, multa compensatória e/ou rescisão contratual unilateral, que poderão ser cumulativas, conforme consta a seguir:

I) caberá a incidência de advertência por escrito às infrações contratuais leves, que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço objeto deste CONTRATO;

II) caberá multa moratória de 0,1%, por dia de atraso, calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, pelo descumprimento dos prazos contratuais, ou aqueles acordados ou estabelecidos pelo gestor deste CONTRATO;

III) exceto para os casos previstos no inciso “II”, caberá multa moratória de 0,05%, por infração, calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, pelo descumprimento:

- a) de solicitações específicas e oriundas do gestor deste CONTRATO;
- b) das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
- e) de qualquer outra obrigação legal ou contratual.

IV) caberá multa compensatória de 5% calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA 27 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias é limitado a 10% calculado sobre o valor atualizado deste CONTRATO. Caso isso ocorra, a ITAIPU poderá rescindir este CONTRATO.

CLÁUSULA 28 A cada obrigação contratual descumprida será aplicada a penalidade correspondente, que é independente e cumulativa.

CLÁUSULA 29 A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 30 Ocorrendo penalidade, a ITAIPU notificará a CONTRATADA sobre o descumprimento de obrigações contratuais, com a abertura de processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do efetivo recebimento da comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU.

Parágrafo único Transcorrido o prazo sem que haja sido oferecida a defesa, ou se oferecida e julgada improcedente, a penalidade será apurada pela ITAIPU. Porém, julgada procedente a defesa, a penalidade automaticamente tornar-se-á sem efeito.

CLÁUSULA 31 As penalidades estabelecidas neste CAPÍTULO não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à

ITAIPU, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou CLÁUSULA deste CONTRATO.

CLÁUSULA 32 Nenhuma penalidade será aplicada pela ITAIPU sem que a CONTRATADA tenha assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA 33 Para efeito de aplicação de multa:

- I) considera-se valor atualizado, o valor contratual básico corrigido pela fórmula de reajuste;
- II) o número dos dias de atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu cumprimento.

CAPÍTULO XIV **RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS**

CLÁUSULA 34 A CONTRATADA é responsável pelos danos e/ou prejuízos que causar à ITAIPU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste CONTRATO seja fiscalizada pela ITAIPU.

Parágrafo único À ITAIPU reserva-se o direito de deduzir dos valores devidos à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos ou proveniente de qualquer outro débito decorrente deste CONTRATO ou de outros instrumentos celebrados com a CONTRATADA, desde que esses já tenham sido comunicados à CONTRATADA com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

CAPÍTULO XV **SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA**

CLÁUSULA 35 O presente CONTRATO não poderá ser subcontratado, cedido, transferido ou dado em garantia.

CAPÍTULO XVI **RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU**

CLÁUSULA 36 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela ITAIPU mediante simples aviso com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, e ainda nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- I) descumpra qualquer cláusula ou condição do presente CONTRATO e seus anexos, bem como as ordens escritas emitidas pela ITAIPU;
- II) paralise a prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à ITAIPU;
- III) descumpra suas obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas e de seguridade social;
- IV) incida em multas moratórias cujo montante for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste CONTRATO, caracterizando, assim, reiteração de falhas na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO;

- V) subcontrate, ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para a execução deste CONTRATO;
- VI) entre em processo falimentar, de insolvência civil ou de recuperação judicial, ficando a rescisão, nesta última hipótese, a critério da ITAIPU;
- VII) extinga a sociedade;
- VIII) promova alteração societária, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste CONTRATO.

§ 1º A rescisão de que trata esta Cláusula implicará nas seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto deste CONTRATO, nas condições e local em que se encontrar, por parte da ITAIPU, que poderá, a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade aos serviços;
- b) retenção dos créditos da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados à ITAIPU; e
- c) execução, sendo o caso, da(s) Garantia(s) de Cumprimento do CONTRATO, dos valores das multas e das indenizações devidas.

§ 2º Caso a CONTRATADA entre em processo de recuperação judicial, é facultado à ITAIPU manter este CONTRATO, podendo assumir, mediante negociação, o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CAPÍTULO XVII

RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA

CLÁUSULA 37 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA se a ITAIPU, por sua exclusiva responsabilidade, paralisar totalmente a prestação dos serviços por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo único Nesse caso, a ITAIPU pagará à CONTRATADA a fatura relativa aos serviços prestados até a data da rescisão, deduzidas das eventuais multas e/ou débitos da CONTRATADA.

CAPÍTULO XVIII

RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 38 Se, por motivo de força maior, ocorrer paralisação dos serviços por mais de 30 (trinta) dias corridos, os prazos deste CONTRATO serão negociados por mútuo acordo entre as partes, ou qualquer uma das partes poderá rescindir este CONTRATO, notificando a outra com uma antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º Nesse caso a ITAIPU fará, unicamente, o pagamento à CONTRATADA dos serviços prestados e não pagos até a data da paralisação, deduzindo-se os débitos e as eventuais multas.

§ 2º As condições decorrentes da pandemia de COVID-19 são de conhecimento das partes e, abstratamente consideradas, não importarão em justificativa para revisão de obrigações contratuais, em especial dos prazos de execução e do equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º Eventuais pedidos de modificação de obrigações contratuais, desde que devidamente motivadas e justificadas, observarão o disposto nos art. 47 e 48 da NGL e em suas Instruções de Procedimentos.

CAPÍTULO XIX INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA 39 A ITAIPU possui isenção tributária conferida pelo Art. XII, alíneas “a” e “c”, do Tratado que criou e rege a entidade e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no art. 98 do Código Tributário Nacional, compreendendo tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de direito (IPTU, IPVA, Imposto de Importação, IOF, entre outros).

§ 1º Em virtude do objeto não ser destinado à central elétrica, seus acessórios e obras complementares, não se aplica aos serviços a isenção tributária prevista no Art. XII, alínea “b”, do Tratado, que abrange os tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de fato (ISS, ICMS, IPI, PIS/COFINS, entre outros).

§ 2º Caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá observar o regrado pela Lei Complementar 123/2006.

§ 3º Os aspectos tributários específicos das propostas são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo recomendável assessoria especializada.

§ 4º A CONTRATADA propiciará à ITAIPU todas as facilidades necessárias para a verificação e constatação dos créditos cuja manutenção e utilização lhe tenham sido assegurados na forma da legislação em referência, reservando-se à ITAIPU o direito de fiscalizar os registros correspondentes.

§ 5º A CONTRATADA obriga-se a transferir para a ITAIPU todos os valores correspondentes a benefícios e outras isenções de impostos de que venha a ser beneficiária, em razão desta contratação, quando da efetivação dos mesmos.

CAPÍTULO XX IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA 40 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todos os impostos, taxas e contribuições vigentes no Brasil na data de apresentação da Proposta Comercial, anexo a este CONTRATO, devidos em razão do objeto deste CONTRATO, tenham ou não sido considerados em sua proposta.

Parágrafo único Quaisquer tributos, exceto o Imposto de Renda e os encargos sociais, criados, alterados ou extintos após a apresentação da Proposta Comercial, anexo a este CONTRATO, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

CAPÍTULO XXI NOVAÇÃO

CLÁUSULA 41 O não exercício, pela ITAIPU, de qualquer faculdade ou direito previsto neste CONTRATO ou em lei, não constituirá novação nem renúncia, permanecendo inalteradas e válidas todas as cláusulas e condições deste CONTRATO.

CAPÍTULO XXII PUBLICIDADE

CLÁUSULA 42 Todas as informações relativas a qualquer aspecto do presente CONTRATO só poderão ser levadas a conhecimento de terceiros pela CONTRATADA, inclusive por meio de publicidade, após a expressa autorização, por escrito, da ITAIPU.

CAPÍTULO XXIII VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 43 Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente CONTRATO o valor total de R\$ (*indicar*), sendo:

- a) O valor de R\$ (*indicar*) para o Serviço Nacional (Voz Ilimitada + plano 20GB + plano de aparelhos em COMODATO).
- b) O valor de R\$ 336.000,00 (trezentos trinta e seis mil reais) para os serviços de Roaming Internacional e voz LDI.

CAPÍTULO XXIV VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 44 O presente CONTRATO terá vigência a partir da data de assinatura pelas partes até o cumprimento total das obrigações aqui estabelecidas, respeitado os prazos estabelecidos na Cláusula 5ª.

CAPÍTULO XXV FORO

CLÁUSULA 45 Para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Foz do Iguaçu-PR, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

(para assinatura em forma física) E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos e direitos.

(para assinatura em forma eletrônica) E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, para que produza seus devidos efeitos e direitos.

Foz do Iguaçu,

(assinaturas)

TESTEMUNHAS:
